



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 350/2019/GM-MME

Brasília, 24 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretária
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 206/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 90/19, de 22 de março de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 206/2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC), por meio do qual solicita informações "... ao Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, sobre os altos reajustes de tarifas autorizados pela ANEEL no estado do Acre....".
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos no Ofício nº 29/2019-SCR/ANEEL, de 10 de abril de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 24/04/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

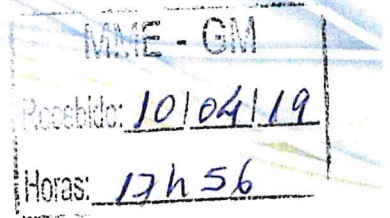


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0279722** e o código CRC **A94A404E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000966/2019-15

SEI nº 0279722

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>24 / 4 / 19</u>	às <u>18 h 29</u>
<u>LMR.</u>	<u>5-876</u>
Servidor	Ponto
<u>Doracina Santos</u>	



OFÍCIO nº 29/2019- SCR/ANEEL

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ao Senhor
Hugo Oliveira
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 206/2019 – Processo n.º 48300.000966/2019-15.

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício n.º 53/2019/ASPAR/GM-MME, referente ao Requerimento de Informação n.º 206/2019, de autoria da Deputado Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC), que solicita informações sobre os altos reajustes de tarifas autorizados pela ANEEL no estado do Acre., apresentamos os seguintes esclarecimentos.
2. Inicialmente, cumpre ressaltar que a metodologia de cálculo do Reajuste Tarifário Anual e da Revisão Tarifária Periódica da ELETROACRE constam da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão Distribuição de Energia Elétrica nº 03/2018, celebrado pela União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. O referido contrato, encontram-se disponível para consulta no sítio da ANEEL, na Internet, sítio:
www.aneel.gov.br (menu: Informações Técnicas – Contratos de Concessão – Contratos de Distribuição:
http://www.aneel.gov.br/documents/10184//17775862//Contrato+n%C2%B003_2018.pdf.
3. A proposta das tarifas que foram homologadas no processo de Reajuste Tarifário 2018 do grupo Energisa, que vigorará no período de 13 de dezembro de 2018 a 12 de dezembro de 2019, foram calculadas obedecendo estritamente as fórmulas e disposições estabelecidas no Contrato de Concessão e nos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), que são Resoluções Normativas da ANEEL e consolidam a regulamentação acerca dos processos tarifários, esses procedimentos são aplicados para todas as distribuidoras de energia do Brasil.
4. Nos reajustes tarifários anuais, bem como nos processos de revisão realizados a cada quatro ou cinco anos, além das disposições previstas nos contratos de concessão, cabe à ANEEL observar estritamente o que estabelecem as leis e normas referentes ao assunto, haja vista o disposto no art. 3º



P. 2 do OFÍCIO Nº 29/2019- SCR/ANEEL, de 10/04/2019.

da Lei nº 9.427/1996, redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848/2004, com explícita remessa ao inciso V do art. 29 da Lei nº 8.987/1995, que estabelece a incumbência da ANEEL para:

“V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato”

5. Também o inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.427, de 1996, estabelece que as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica serão fixadas

“IV – em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato”.

6. Por seu lado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se dá pelo cumprimento das condições fixadas no contrato de concessão, ou seja, é justamente o processamento do reajuste e revisão tarifária segundo a metodologia prescrita no contrato de concessão que assegura o seu equilíbrio econômico-financeiro. É o que se colhe do art. 10 da Lei nº 8.987/95:

“Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.”

7. As tarifas calculadas pela ANEEL entraram em vigor através da publicação da Resolução Homologatória nº 2497/2018, de 11 de dezembro de 2018. Na referida norma as tarifas são estabelecidas em patamares que expressamente não consideram os tributos que serão adicionados nos termos da legislação tributária.

8. No reajuste tarifário 2018 do grupo Energisa (ELETROACRE), com percentual médio de 21,29% o componente financeiro de maior representatividade foi a CVA em processamento – Energia, com impacto de 19,40%, dos quais 9,86% representam o Risco Hidrológico dos CCGFs e Usinas Repactuadas não cobertos pela Receita de Bandeiras e pelo financeiro de previsão de Risco Hidrológico concedido no ano anterior.

9. A CVA Energia consiste em uma conta que capta as diferenças entre os recursos que a ELETROACRE tinha em sua tarifa para adquirir energia e os valores (mais elevados) que ela teve que adiantar de seu próprio caixa ao longo de 2017-2018.

10. Como o custo de geração de energia subiu ao longo do ano de 2018, em decorrência do acionamento de termelétricas frente à situação generalizada de escassez nos reservatórios das usinas hidrelétricas (que levou ao acionamento da bandeira tarifária vermelha patamar 2 em diversos meses), a ELETROACRE foi obrigada a adiantar o pagamento dessas despesas adicionais, enquanto as tarifas eram mantidas congeladas para os consumidores

11. O gráfico seguinte, apresenta o resultado do reajuste tarifário anual – RTA de 2018, e o percentual de cada componente.



P. 2 do OFÍCIO Nº 29/2019- SCR/ANEEL, de 10/04/2019.

	Variação	Participação no Reajuste	Participação na Receita
PARCELA A [Encargos+Transmissão+Energia]	18,59%	10,38%	60,13%
Encargos Setoriais	20,38%	3,63%	19,46%
Taxa de Fisc. de Serviços de E.E. – TFSEE	1,36%	0,00%	0,16%
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (USO)	80,61%	4,42%	9,00%
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Decr. 7945/2013)	-3,21%	-0,05%	1,34%
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Conta-ACR)	4,17%	0,20%	4,59%
Encargos Serv. Sist. - ESS e Energ. Reserv. - EER	-33,02%	-1,09%	2,01%
PROINFA	-0,58%	-0,01%	1,41%
P&D, Efic.Energ e Ressarc.ICMS Sist.Isol.	16,47%	0,15%	0,95%
Custos de Transmissão	22,97%	0,28%	1,36%
Rede Básica	-100,00%	-0,01%	-
Rede Básica Fronteira	25,83%	0,29%	1,29%
Conexão	0,26%	0,00%	0,07%
Custos de Aquisição de Energia	17,57%	6,26%	38,04%
Receitas Irrecuperáveis	18,09%	0,21%	1,27%
PARCELA B	-0,67%	-0,29%	39,87%
IRT		10,08%	100,0%
Efeito dos Componentes Financeiros do Processo Atual		11,94%	
CVA em processamento - Energia		19,40%	
CVA em processamento -Transporte		0,26%	
CVA em processamento - Encargos Setoriais		-1,29%	
Saldo a Compensar CVA-Ano Anterior + Ajustes		-0,80%	
Neutralidade de Parcela A- Energia		0,65%	
Neutralidade de Parcela A - Transporte		-0,14%	
Neutralidade de Parcela A - Encargos Setoriais		-1,03%	
Neutralidade da Parcela A - Receita Irrecuperável		-0,01%	
Sobrecontratação/exposição de energia		-4,01%	
Compensação ref. acordos bilaterais de CCEAR		0,20%	
Previsão de Risco Hidrológico		1,99%	
Reversão do Risco Hidrológico		-2,53%	
Reversão de Angra III - Supridora (ESS/EER)		0,30%	
Ressarcimento de P&D		-0,74%	
MCP setembro 2017 (estorno RTA 2017)		-0,32%	
Efeito da retirada dos Componentes Financeiros do Processo Anterior		-0,74%	
Efeito Médio a ser percebido pelos Consumidores		21,29%	

12. Destaca-se que os parâmetros adotados são uniformemente aplicados aos reajustes de todas as distribuidoras, não havendo qualquer excepcionalidade suportada pelo consumidor da ELETROACRE em relação aos demais consumidores de energia elétrica brasileiros e estão disponibilizados no site da ANEEL, inclusive na forma de planilhas Excel que podem ser baixadas com células verificadas uma a uma (<http://www.aneel.gov.br/resultado-dos-processos-tarifarios-de-distribuicao>), nas planilhas CVA, SPARTA e PCAT.

13.



P. 2 do OFÍCIO Nº 29/2019- SCR/ANEEL, de 10/04/2019.

14. Por sua vez, a metodologia de cálculo necessária para compreender as planilhas também está disponível online no site da ANEEL (<http://www.aneel.gov.br/procedimentos-de-regulacao-tarifaria-proret>), endereço no qual é possível consultar cada tópico do processo de reajustamento tarifário nos mais diversos módulos e submódulos dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

15. Apesar de extenso e especializado, trata-se de um procedimento e uma metodologia consagrados já aplicados centenas de vezes, sob permanente escrutínio da sociedade através dos Tribunais de Controle, das Procuradorias dos Consumidores, dos Conselhos de Consumidores, das Associações de Consumidores, das Audiências Públicas e das Reuniões Públicas de Diretoria para todos os processos deliberados por esta Agência.

16. Além da plena disponibilidade de todas informações no sítio da ANEEL, também é possível encontrar uma síntese completa de todos os parâmetros dos cálculos e informações sobre os resultados de fiscalização, na Nota Técnica nº 265/2018-SGT/ANEEL, que serviu de parâmetro para decisão da diretoria da agência. No link <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/nreh20182497.pdf> é possível ter acesso à integralidade das informações e parâmetros que a Diretoria da ANEEL dispôs para deliberar pelo reajuste da ELETROACRE, demonstrando a total transparência do processo administrativo de reajuste tarifário.

17. Além de acesso a todos esses dados online ainda é facultado a solicitação de quaisquer esclarecimentos ou informações por meio da Lei de Acesso à Informação. O reajuste tarifário da ELETROACRE foi deliberado em Reunião Pública de Diretoria, em 11 de dezembro de 2018 e transmitida ao vivo pela internet pelo site da ANEEL, como usual e disponível para visualização na íntegra no site da Agência ou no sítio www.youtube.com.

18. A ANEEL tem envidado esforços no sentido de manter o equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade. Todos esses esforços são pautados no rigor técnico de conservar as boas práticas regulatórias e a modicidade tarifária, refletindo o compromisso da Agência com todos os usuários do sistema elétrico, respeitando as relações contratuais e primando pela qualidade do serviço prestado à sociedade brasileira.

19. Dessa maneira, atua de maneira equilibrada, transparente e comprometida com o interesse público.

20. Desde a celebração dos Contrato de Concessão são observados critérios e condições para atingimento desses objetivos. Destaca-se a cláusula sexta do Contrato de Concessão nº 03/2018 que trata das tarifas aplicáveis na prestação do serviço:

Subcláusula Décima Segunda – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade e modicidade das tarifas.

Subcláusula Décima Oitava – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula





P. 2 do OFÍCIO Nº 29/2019- SCR/ANEEL, de 10/04/2019.

Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária.

21. Dentre os recentes esforços da Agência para desoneração das tarifas dos consumidores podemos destacar:

- I. Aplicação do Sistema de Bandeiras Tarifárias, que passaram a acomodar grande parte das variações de custos das distribuidoras impactadas pelas condições desfavoráveis de geração de energia e pela contratação de termelétricas no Sistema Interligado Nacional – SIN, evitando assim, aumentos abruptos quando dos processos de reajustes ou revisões tarifárias.
- II. Decreto nº 9.642/2018 que estabeleceu a redução gradual (20% ao ano, extinguindo o benefício em 5 anos), a partir de janeiro de 2019, dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e de energia de unidades consumidoras classificadas como rural, unidades consumidoras dos serviços públicos de água, esgoto e saneamento e serviços públicos de irrigação. Essa redução passou a ser aplicada nos processos tarifários de 2019 de reajuste ou revisão de cada distribuidora onde essas unidades consumidoras estão conectadas.
- III. Pagamento antecipado das operações da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - Conta-ACR (Resolução Homologatória nº 2.521/2019 e Despacho 871/2019: essa antecipação, permitiu aos consumidores de todo o País, em conjunto, um alívio nas tarifas já em 2019, pois as distribuidoras receberão menor cobertura tarifária para esse encargo (cobertura até setembro/19). Atualmente, o encargo CDE Conta-ACR representa R\$ 8,4 bilhões nas tarifas dos consumidores, cerca de 4,9% da receita das distribuidoras.

22. Por ordem das legislações supracitadas, foi retirado das tarifas, em 2019 cerca de R\$ 6,4 bilhões da cobertura das distribuidoras, representando um efeito médio redutor nas tarifas de 3,7%, a depender da data do processo tarifário e o porte da distribuidora.

23. Assim, considerando o interesse social envolvido, tão logo foi aprovada a Resolução Homologatória nº 2.521/2019 e o Despacho 871/2019, a ANEEL aprovou o Reajuste Tarifário Extraordinário - RTE da Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE.

24. O RTE permitiu redução de 2,60% no efeito médio a ser percebido pelos consumidores da ELETROACRE, diminuindo de 21,29% (REH 2497/2018, de 13/12/2018) para 18,13% (REH 2523/2019, de 26/03/2019). Além disso, o valor da tarifa residencial B1 é de R\$ 597,77 frente à R\$ 612,88 anteriormente homologado.



P. 2 do OFÍCIO Nº 29/2019- SCR/ANEEL, de 10/04/2019.

25. Abaixo, apresentamos o quadro com o resultado do reajuste tarifário extraordinário, e o percentual de cada componente, bem como quadro comparativo atualizado, com o valor cobrado a título de tarifa de energia elétrica, por KW consumido em cada um dos estados da Federação:

	Variação	Participação no Reajuste	Participação na Receita
PARCELA A [Encargos+Transmissão+Energia]	18,59%	10,38%	60,13%
Encargos Setoriais	20,38%	3,63%	19,46%
Taxa de Fisc. de Serviços de E.E. – TFSEE	1,36%	0,00%	0,16%
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (USO)	80,61%	4,42%	9,00%
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Decr. 7945/2013)	-3,21%	-0,05%	1,34%
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Conta-ACR)	4,17%	0,20%	4,59%
Encargos Serv. Sist. - ESS e Energ. Reserv. - EER	-33,02%	-1,09%	2,01%
PROINFA	-0,58%	-0,01%	1,41%
P&D, Efic.Energ e Ressarc.ICMS Sist.Isol.	16,47%	0,15%	0,95%
Custos de Transmissão	22,97%	0,28%	1,36%
Rede Básica	-100,00%	-0,01%	-
Rede Básica Fronteira	25,83%	0,29%	1,29%
Conexão	0,26%	0,00%	0,07%
Custos de Aquisição de Energia	17,57%	6,26%	38,04%
Receitas Irrecuperáveis	18,09%	0,21%	1,27%
PARCELA B	-0,67%	-0,29%	39,87%
IRT		10,08%	100,0%
Efeito dos Componentes Financeiros do Processo Atual		8,78%	
CVA em processamento - Energia		19,40%	
CVA em processamento - Transporte		0,26%	
CVA em processamento - Encargos Setoriais		-4,45%	
Saldo a Compensar CVA-Ano Anterior + Ajustes		-0,80%	
Neutralidade de Parcela A- Energia		0,65%	
Neutralidade de Parcela A - Transporte		-0,14%	
Neutralidade de Parcela A - Encargos Setoriais		-1,03%	
Neutralidade da Parcela A - Receita Irrecuperável		-0,01%	
Sobrecontratação/exposição de energia		-4,01%	
Compensação ref. acordos bilaterais de CCEAR		0,20%	
Previsão de Risco Hidrológico		1,99%	
Reversão do Risco Hidrológico		-2,53%	
Reversão de Angra III - Supridora (ESS/EER)		0,30%	
Ressarcimento de P&D		-0,74%	
MCP setembro 2017 (estorno RTA 2017)		-0,32%	
Efeito da retirada dos Componentes Financeiros do Processo Anterior		-0,73%	
Efeito Médio a ser percebido pelos Consumidores		18,13%	



P. 2 do OFÍCIO Nº 29/2019- SCR/ANEEL, de 10/04/2019.

	Distribuidora	UF	Região	B1
1	AmE	AM	N	706,06
2	Eflul	SC	S	673,31
3	Celpe	PA	N	670,98
4	ENEL RJ	RJ	SE	668,22
5	EFLJC	SC	S	657,51
6	Cemar	MA	NE	656,02
7	Sulgipe	SE	NE	643,49
8	Boa Vista	RR	N	634,62
9	EMT	MT	CO	629,59
10	Light	RJ	SE	625,65
11	ELFSM	ES	SE	615,68
12	Cepisa	PI	NE	615,31
13	EMS	MS	CO	611,42
14	ETO	TO	N	605,30
15	Elektro	SP	SE	601,79
16	Cocel	PR	S	598,23
17	Eletroacre	AC	N	597,77
18	ENF	RJ	SE	595,67
19	Cemig-D	MG	SE	586,84
20	Forcel	PR	S	582,91
21	Eletrocar	RS	S	582,68
22	Ceron	RO	N	581,37
23	Chesp	GO	CO	576,39
24	EPB	PB	NE	571,77
25	Hidropan	RS	S	570,74
26	CEA	AP	N	566,38
27	EMG	MG	SE	565,18
28	EDP ES	ES	SE	562,28
29	Celg-D	GO	CO	561,75
30	EDP SP	SP	SE	561,53
31	Demei	RS	S	558,44
32	CEB-DIS	DF	CO	557,22
33	CPFL Piratininga	SP	SE	552,92
34	Ceal	AL	NE	550,90
35	Santa Cruz	SP	SE	547,69
36	CEEE-D	RS	S	547,60
37	RGE SUL	RS	S	547,32
38	Uhenpal	RS	S	545,31
39	RGE	RS	S	527,59
40	CPFL Paulista	SP	SE	525,90
41	Celpe	PE	NE	521,56
42	Celesc-DIS	SC	S	520,49
43	Coelba	BA	NE	519,37
44	MuxEnergia	RS	S	518,22
45	Ienergia	SC	S	514,60
46	ESE	SE	NE	514,30
47	Copel-DIS	PR	S	507,52
48	EBO	PB	NE	507,38
49	Sul Sudeste	SP	SE	498,84
50	DMED	MG	SE	497,66
51	COELCE	CE	NE	492,45
52	Eletropaulo	SP	SE	483,63
53	Cosern	RN	NE	480,81
54	Cooperaliança	SC	S	428,57





P. 2 do OFÍCIO Nº 29/2019- SCR/ANEEL, de 10/04/2019.

26. Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar

